



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 2.864, de 29 de março de 2019

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de músicos, grupos ou bandas, locais, para apresentação em shows, eventos culturais e musicais particulares que acontecerem no Município de Guanhões/MG”

A **Câmara Municipal de Guanhões**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal de Guanhões, nos termos do § 7º, do art. 75, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatória a contratação de músicos, grupos ou bandas, locais, para apresentação em shows, eventos culturais e musicais particulares, que tiver mais de uma atração musical e estimativa de público superior a 2.500 (duas mil e quinhentas) pessoas, que acontecerem no Município de Guanhões/MG.

Parágrafo único. Fica dispensada a contratação prevista no caput deste artigo quando não houver músicos, grupos ou bandas, locais, do mesmo gênero musical do evento a ser realizado e que cumpram o requisito do art. 2º desta lei.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta lei, são considerados músicos locais aqueles que residem na cidade de Guanhões e que estejam cadastrados na Secretaria de Cultura do Município

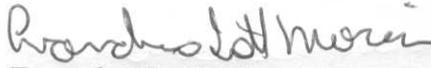
Art. 3º. A forma de seleção dos músicos locais ficará a critério do responsável pela produção do evento.

Art. 4º. O descumprimento da contratação prevista implica ao responsável pela Produção do Evento a obrigatoriedade do pagamento de multa ao Município a ser estipulada pelo Poder Executivo.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 30 (trinta) dias, após sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guanhões/MG, 29 de março de 2019.


Evandro Lott Moreira
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES
Documento publicado no quadro de avisos
na data de 29/03/19

Responsável pela publicação